



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



ATO DA MESA DIRETORA N. 15/2020

Normatiza, traz a conhecimento e orienta sobre os procedimentos não autorizados e condutas vedadas aos agentes públicos que atuam na Câmara de Vereadores no período eleitoral.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES, no uso de suas atribuições, que lhe são conferidas pelos artigos 19, *caput* e 22, ambos do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015),

CONSIDERANDO que no âmbito das chamadas condutas vedadas aos agentes públicos em períodos eleitorais, cuja disciplina encontra-se inserta na Lei n. 9.504/1997, há o regramento para que ocorra o regular desdobramento dos pleitos eletivos e que, o bem jurídico protegido pelo art. 73 da Lei n. 9.504/1997, consiste na igualdade de chances entre os candidatos;

CONSIDERANDO que a configuração das condutas vedadas prescritas no art. 73, da Lei n. 9.504/1997 se dá com a mera prática de atos, desde que esses se subsumam às hipóteses elencadas na norma eleitoral, que por presunção legal, são tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre os candidatos no pleito eleitoral, sendo desnecessário comprovar-lhes a potencialidade lesiva (vide REsp. n. 45.060, Acórdão de 26.09.2013, relatora Ministra Laurita Hilário Vaz), e;

CONSIDERANDO os termos da Emenda Constitucional n. 107/2020;

NORMATIZA, ORIENTA E RESOLVE:

Art. 1º Aos agentes públicos atuantes no Poder Legislativo local, **ficam estritamente vedadas**, conforme normas contidas neste Ato e na legislação eleitoral, as condutas que tenham por objetivo afetar a paridade, a isonomia jurídica e a igualdade de oportunidades entre candidatos no pleito eleitoral do ano de 2020, em específico:



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



I - Ceder ou usar, em benefício de candidato, partido político ou coligação, bens móveis ou imóveis pertencentes ao Poder Legislativo local;

II - Usar materiais ou serviços, custeados pela Casa Legislativa, que excedam as prerrogativas consignadas no regimento e nas normas dos órgãos que integra;

III - Ceder servidor público ou empregado da administração, ou usar de seus serviços para comitês de campanha eleitoral de candidato, partido político ou coligação, durante o horário de expediente normal;

IV - Fazer ou permitir uso promocional em favor de candidato, partido político ou coligação, de distribuição gratuita de bens e serviços de caráter social, custeados ou subvencionados pelo Poder Público;

V - Afastar-se o servidor estável para promover campanha eleitoral, ressalvado se devidamente comunicado antecipadamente pelo servidor, diretamente ao seu superior hierárquico, para que lhe seja concedida a licença constante do art. 94 do Estatuto do Servidor (Lei Municipal n. 2.960/1995);

VI - Usar telefone (fixo ou celular), cotas de correspondência e reprografia, para a divulgação de candidato, partido ou coligação, não podendo o agente público se valer da prerrogativa do exercício da função para utilizar materiais e serviços em benefício de candidatura própria ou de terceiros;

VII - Utilizar e-mail do Poder Legislativo local com a finalidade de divulgar candidatos, partidos ou coligações, devendo se abster da utilização de mídias sociais institucionais com esta finalidade;

VIII - Usar de qualquer meio de comunicação interna para a exposição de propaganda, fixação de adesivos em veículos, murais, computadores, gravadores, microfones, câmeras, ou qualquer outro equipamento, bens ou material da Câmara de Vereadores, quer estejam patrimonializados ou não;

IX – Participar, em horário de expediente, de evento político, permanecer em comitês de candidatos, ou coligações, utilizar qualquer vestimenta ou nela sobrepor adereços para que sirvam de propaganda para candidatos;

X - Portar, exibir, distribuir santinhos, bandeiras, flâmulas, bótons, ou qualquer outro material relacionado à propaganda político-partidária no exercício do cargo público, ou da função pública, inclusive, conforme constante do art. 4º do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015);



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí
MESA DIRETORA



XI - Manifestar preferências com relação a candidato a cargo eletivo, efetuando propaganda político-partidária, quando do exercício do cargo ou da função pública;

XII - Utilizar, quando do desempenho de suas funções, adesivos, vestuários, bótons, camisetas, ou quaisquer materiais de divulgação que identifiquem candidato, partido político ou coligação, considerando-se que este impedimento compreende inclusive bens e materiais no local de trabalho e gabinete da Presidência, com exceção específica de não aplicação da regra para os cargos comissionados lotados em gabinete de Vereador;

Art. 2º Conforme legislação de regência, o descumprimento das normas eleitorais específicas, citadas neste Ato, sujeitarão o agente público às penalidades previstas nos §§ 4º e 5º, do art. 73, da Lei n. 9.504/1997, as quais serão objetivamente aplicadas sem prejuízo de outras de caráter administrativo, constitucional, disciplinar e penal, bem como aquelas previstas no Regimento Interno da Câmara de Vereadores (Resolução n. 564/2015) e no Estatuto do Servidor (Lei Municipal n. 2.960/1995);

Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua efetiva publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Itajaí, 07 de agosto de 2020.

Paulo Manoel Vicente
Presidente

Renata Narcizo Machado
Primeira Secretária

Sergio Murilo Pereira
Vice-Presidente

Eduardo Ilto Gomes
Segundo Secretário